



CONTRATO Nº 0004/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053, DE 01/07/2025)

O **IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.431/0001-69, com sede na Av. 14 de setembro, 887, Centro, CEP.: 29.920-000, Rio Bananal/ES neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. JANEDARQUE FARDIM, brasileira, solteira, portadora do RG nº 477875 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 657.007.247-15, residente e domiciliada na Av. 14 de setembro, 701, Ed. Câmara, apto 202, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, neste Município, Fone (27) 32652918, e-mail: ipsmrb@riobananal.es.gov.br, aqui denominado como **CONTRATANTE** e **CALC CONSULTORIA ATUARIAL E CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.702.460/0001-30 com sede na Rua Bom Pastor, 472, Apto 0201, Bloco B, Edf. Tropical, Iputinga, CEP: 50.670-260, Recife/PE, neste ato representada pelo seu Socio Administrador Dario Diniz Cerqueira Leite, brasileiro, casado, Consultor em Gestão Pública, inscrito no CPF sob nº 383904184-87, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, 472, Apto B 201, Iputinga, CEP: 50670260, Recife/PE, Fone: (81) 99977941, e-mail: dario@calcatuarial.com.br, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Contratação de empresa especializada para efetuar a Avaliação Atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, considerando uma base cadastral de 603 servidores ativos, 189 Aposentadorias e 33 Pensões, abordando os seguintes eventos:

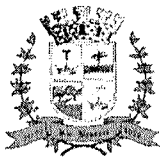
1. Elaboração da Avaliação Atuarial, conforme a legislação previdenciária vigente (data base 31/12/2025) de acordo com as exigências da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022;
2. Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA);
3. Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias
4. Desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir;
5. Atendimento a LDO (LRF);
6. Elaboração das projeções atuariais;
7. Contabilização das provisões matemáticas;
8. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
9. Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
10. Elaboração do Relatório de Análises das Hipóteses cfe. portaria nº 1.467/2022 e demais Instruções Normativas acessórias;
11. Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do Atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio;
12. Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do DRAA.
13. Respostas às notificações denominadas NIAs emitidas pelo MPS através do sistema CADPREV que sejam de responsabilidade atuarial;
14. Respostas às demandas do TC/ES, cfe. IN nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e alterações; Anexo III, item “2.8” que passou a incluir nas Prestações de Contas anuais algumas peças relacionadas diretamente ao cálculo atuarial;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condicionantes para a Contratação

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA no escritório da mesma, devendo a CONTRATANTE providenciar todos os documentos e acessos necessários garantindo a completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a avaliação atuarial

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

A CONTRATADA apresentará o relatório dos cálculos atuariais e o Parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.



CLÁUSULA QUARTA – Da Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para aquisição do objeto supracitado se funda no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento, a saber:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal - Processo 0053, de 01/07/2025-33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante

- 6.1 Adotar providencias necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.2 Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 6.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos valores, prazos e condições estabelecidos;
- 6.4 Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos que compõem a Avaliação Atuarial;
- 6.5 Providenciar a publicação do presente Contrato nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações da Contratada

- 7.1 Manter regular a sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e manter todas as condições que o habilitaram para a prestação do serviço;
- 7.2 Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuada;
- 7.3 Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, copia, acesso ou alteração indevidos;
- 7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), pagos no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Em caso de inadimplência estará a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo:

- I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato;
- II – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- III – nos casos de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 15% sobre o valor total do contrato;
- IV - Além das estipulações constantes deste Contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

Parágrafo único:

Para fins de vigência deste Contrato, será entendido como recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas como sendo a data da assinatura do Contrato.



CLÁUSULA DECIMA – Do Reajustamento

Não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização do CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento

A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª Elisângela de Deus Julião, Gestor do Contrato designado pela Diretora Presidente do IPSMRB, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais e do Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da permissão de uso para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto desta permissão de uso, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas,



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES
IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL
Avª 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2917
CNPJ: 03.632.431/0001-69

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rio Bananal-ES, 18 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

JANEDARQUE
FARDIM:65700724715

Assinado de forma digital por JANEDARQUE
FARDIM:65700724715
Dados: 2025.09.24 14:43:53 -03'00'

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal-IPSMRB

JANEDARQUE FARDIM

Diretora Presidente - CPF n.º 657007247-15

CONTRATANTE

COTRATADA

CALC CONSULTORIA
ATUARIAL E CONTABIL
LTDA:50702460000130

Assinado de forma digital por CALC
CONSULTORIA ATUARIAL E
CONTABIL LTDA:50702460000130
Dados: 2025.09.24 15:42:12 -03'00'

CALC CONSULTORIA ATUARIAL E CONTABIL LTDA

DARIO DINIZ CERQUEIRA LEITE

Socio Administrador - CPF n.º. 383904184-87

CONTRATADA